

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.192-B, DE 1999

Altera os arts. 120 e 124 da Lei  
n° 8.069, de 13 de julho de 1990,  
Estatuto da Criança e do Adoles-  
cente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Os arts. 120 e 124 da Lei n° 8.069, de 13  
de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120.....

§ 1° É obrigatória a escolarização e a  
profissionalização precedidas de orientação  
vocacional, com testes de interesses, aptidões e  
habilidades, entre outros, devendo, sempre que  
possível, ser utilizados os recursos existentes  
na comunidade.

....." (NR)

"Art. 124.....

.....  
XI - receber escolarização e  
profissionalização precedidas de orientação  
vocacional, com testes de interesses, aptidões e  
habilidades, entre outros;

....." (NR)

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.**

**Sala da Comissão,**

**Presidente**

**Deputado LÉO ALCÂNTARA  
Relator**